



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017**

**CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS (CPTEC-TRT24)**

O Excelentíssimo Desembargador João de Deus Gomes de Souza, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no uso das atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no art. 156 e seguintes do Código de Processo Civil, no art. 2º da Resolução 233/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e na Resolução Administrativa nº 44/2017 deste Regional, que instituiu o **Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC-TRT24**, torna pública a abertura do **CRENCIAMENTO Nº 01/2017**, a partir da publicação do presente edital.

Para a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos – CPTEC-TRT24, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em realizar serviços de perícia ou de exame técnico em processos judiciais trabalhistas nesta jurisdição (Estado de Mato Grosso do Sul), encontra-se disponibilizado no sítio eletrônico deste Tribunal o Sistema CPTEC-TRT24, que possibilita aos profissionais ou órgãos interessados realizarem seu próprio cadastramento e inscrição.

O cadastramento é obrigatório a todos os profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos, inclusive para aqueles que já atuam neste Tribunal e possuam cadastro no sistema PJe.

A inscrição deverá ser feita individualmente pelo interessado, ainda que seja integrante de órgão técnico ou científico.

São requisitos indispensáveis para o cadastramento e habilitação legal: a inscrição por meio do Sistema CPTEC-TRT24, mediante o fornecimento obrigatório de todas as informações ali solicitadas, além do conhecimento, anuência e compromisso de atender à todas as exigências e obrigações contidas na Resolução 233 do CNJ, principalmente os deveres previstas no artigos 12 e 13; e apresentação das cópias digitalizadas dos documentos abaixo relacionados, que deverão ser inseridas no Sistema CPTEC-TRT24:

**PESSOA FÍSICA**

I - Inscrição, mediante preenchimento obrigatório de formulário acessível no sítio oficial do TRT/MS ([www.trt24.jus.br](http://www.trt24.jus.br)), em "Serviços", "Cadastro de Peritos (CPTEC-TRT24)", com todos os dados previstos no art. 8º da Resolução Administrativa nº 44/2017 deste Regional;

II – Documento de identidade e do CPF;

III - Diploma ou certificado de conclusão de curso superior que comprove sua qualificação técnica ou científica;

IV - Comprovante de endereço atualizado (domicílio profissional);

V - Certidão de regularidade junto ao órgão profissional da especialidade em que estiver inscrito ou, caso não possua, diploma, certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado ou certificado de especialização na área de atuação;

VI - Breve currículo;



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

VII - Habilitação e aprovação em curso oficial de tradução e interpretação em LIBRAS ou certificado de proficiência em Libras/Polibras, nos termos dos artigos 17 a 19 do Decreto nº 5.626/05, se tradutor ou intérprete em Libras/Prolibras;

VIII - Certidões dos distribuidores cíveis, criminais e trabalhistas relativas aos últimos 5 (cinco) anos do Estado de Mato Grosso do Sul e do local de domicílio, se diverso.

IX - Comprovante dos dados bancários.

**ÓRGÃO TÉCNICO/CIENTÍFICO**

I - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

II - Ato de nomeação ou eleição dos dirigentes;

III - CNPJ;

IV - Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a área de atuação;

V - Indicação do responsável técnico;

VI - Certidão de regularidade do órgão de classe;

VII - CPF e cédula de identidade do representante legal;

VIII - Dados de conta corrente (Pessoa Jurídica).

Não poderão atuar como perito judicial (artigos 148 e 467 do CPC e Resolução 233/2016 do CNJ):

I - o profissional que incida nas hipóteses legais de impedimento ou suspeição;

II - o detentor de cargo público no âmbito do Poder Judiciário;

III - o profissional que tenha servido como assistente técnico de qualquer das partes nos 3 (três) anos anteriores.

São de responsabilidade do próprio profissional ou do órgão técnico/científico todas as informações prestadas no cadastramento, assim como a sua atualização, sendo garantidor, ainda, da autenticidade e veracidade dos documentos apresentados, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas em lei.

O cadastro do profissional ou do órgão técnico/científico será analisado e validado, por comissão, sendo comunicado o resultado ao interessado por correspondência eletrônica enviada ao e-mail indicado.

Na hipótese da não apresentação de todos os documentos exigidos ou irregularidade nos mesmos, a Secretaria Judiciária comunicará ao interessado para que efetue a regularização, sob pena de invalidação do cadastro e descredenciamento (art. 9º da Resolução Administrativa nº 44/2017 do TRT24).

A relação com os nomes dos peritos ou órgão técnico/científico cadastrados no CPTEC, aptos a serem nomeados pelos magistrados, estará disponível no portal do TRT24 ([www.trt24.jus.br](http://www.trt24.jus.br)) para consulta.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

A pedido ou por representação de magistrado, o perito ou o órgão técnico/científico que descumprir as normas da Resolução nº 233/2016, do CNJ, poderá ser temporariamente excluído do CPTEC-TRT24, sendo comunicado o fato ao respectivo órgão de classe do profissional para adoção das medidas que entender cabíveis.

Caberá ao magistrado, nos feitos de sua competência, escolher e nomear profissional de sua confiança, entre aqueles que estejam regularmente cadastrados no CPTEC, para atuação na unidade jurisdicional sob sua responsabilidade, sendo vedada a nomeação de profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha colateral até o terceiro grau de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor em que tramita a causa (art. 9º da Resolução nº 233/2016 do CNJ).

O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária (art. 4º, §3º da Resolução nº 233/2016 do CNJ).

A permanência do profissional ou do órgão no CPTEC-TRT24 fica condicionada à ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional (art. 16 da Resolução Administrativa nº 44/2017).

Para ampla divulgação ao presente Edital, haverá publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT, no portal institucional e afixação nas Sedes dos Órgãos Judiciais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região.

Campo Grande, 14 de agosto de 2017.

  
**Desembargador João de Deus Gomes de Souza  
Presidente do TRT da 24ª Região**